

CARTA CONTRATO Nº 20160183

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. Nº 20160183,
DECORRENTE DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº.6-107/2016, PARA SERVIÇO
PARA DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO
DO USO DO SITE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO
NOMEADA:

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA/PARÁ**, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada à Rua Cronge da Silveira nº 438, inscrita no CGC/MF nº 05.058.458/0001-15, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO**, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **LEILA PACHECO MARQUES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade de nº 3464253 SSP/PA e do CPF de nº 449.951.802-49, doravante denominados de **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL E COOPERATIVISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.103.700/0001-30, com sede na AV Romulo Maiorana, n 1815, Altos – Bairro Marco, Belém/PA, representada neste ato pelo bastante procurador o Sr. **ALESSANDRO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 985.924.592-49 e Carteira de Identidade de nº 5900089 SSP/PA, doravante denominado de **CONTRATADA**, formalizam entre si, contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato versa sobre a **SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO DO USO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), conforme descrito na Proposta comercial fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços os itens que tiverem regular aceitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 198 (cento e noventa e oito) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:



02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

04 131 0004 2.019 – Manutenção da Pag de WEB - Transparência das Ações de Governo

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.
- e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.
- f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla

defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

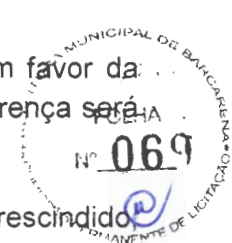
h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.



Barcarena - Pará, 16 de Junho de 2016

Leila Pacheco Marques
Secretaria Municipal de
Administração e Tesouro
002 2013 GPMB

MUNICÍPIO DE BARCARENA
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro
CONTRATANTE

Alexandro P. Souza

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM CONSULTORIA
EMPRESARIAL E COOPERATIVISTA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. *Maria Cezila do Carmo* . CPF nº. *929.082.412-34*

2ª. *Manuela Reis de Franca* . CPF nº. *007.072.752-02*